

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2017
(Do Sr. Patrus Ananias)

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho

Emenda Supressiva nº , de 2017

Suprima-se o artigo 1º do Substitutivo ao PL 6.787/2016 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, na parte que insere na CLT o artigos 394-A.

JUSTIFICAÇÃO

A flexibilização para que gestantes e lactantes possam trabalhar em ambientes insalubres é uma violação frontal a dignidade da mulher e, portanto, a dignidade humana.

Assim, além de inconstitucional, é afrontosa ao espírito moral da nação que visa a proteger as mulheres grávidas e lactantes e não simplesmente expô-las a ambientes insalubres sem nenhuma justificativa plausível para isso.

Sala da Comissão, em de de 2017.

PATRUS ANANIAS
Deputado Federal PT - MG